

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 72 2026
Em 11 de Maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 11 / 05 / 26


“Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo municipal às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência, para fins de acompanhamento psicológico, terapêutico, social e jurídico no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira de Freitas o benefício de gratuidade no transporte público coletivo urbano às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva de urgência, concedida nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei tem como finalidade assegurar o deslocamento das beneficiárias para:

- I – acompanhamento psicológico;
- II – atendimento terapêutico;
- III – assistência social;
- IV – acompanhamento jurídico;
- V – realização de exames médicos e tratamentos de saúde relacionados à violência sofrida;
- VI – comparecimento a órgãos públicos, delegacias, audiências judiciais e demais serviços de proteção e acolhimento.

Art. 3º Terão direito ao benefício as mulheres que:

I – comprovem residência no Município de Teixeira de Freitas;

II – apresentem medida protetiva de urgência vigente;

III – estejam cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou órgão equivalente.

Art. 4º O benefício será concedido mediante emissão de cartão, passe livre, bilhete eletrônico ou outro meio de controle adotado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º O benefício terá validade enquanto perdurar a medida protetiva ou durante o período de acompanhamento psicológico, terapêutico ou social devidamente comprovado.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade mensal de passagens necessárias ao atendimento da beneficiária.

Art. 5º O cadastramento e a emissão do benefício deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo, da proteção da vítima e da não exposição pública da beneficiária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Wemerson Souza de Sales
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui relevante caráter social, humanitário e de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Teixeira de Freitas.

É de conhecimento público que inúmeras mulheres, mesmo após conquistarem medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, enfrentam enormes dificuldades para dar continuidade ao tratamento psicológico, terapêutico, social e jurídico necessário à superação dos traumas decorrentes da violência sofrida.

Muitas vítimas encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica, dependência financeira ou afastamento do ambiente familiar, o que dificulta inclusive o custeio do transporte para comparecimento aos atendimentos especializados oferecidos pela rede pública.

A concessão da gratuidade no transporte público representa medida concreta de proteção social, garantindo às mulheres o acesso contínuo aos serviços públicos de acolhimento, saúde mental, assistência social e justiça.

A proposta fortalece a efetividade da Lei Maria da Penha, promovendo dignidade, segurança, inclusão e proteção às vítimas, além de contribuir diretamente para o enfrentamento do ciclo da violência doméstica.

Importante destacar que a Constituição Federal assegura a proteção da dignidade da pessoa humana, da integridade física e psicológica da mulher, bem como impõe ao Poder Público o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir não apenas mobilidade urbana, mas sobretudo acesso à proteção integral e à reconstrução da autonomia das mulheres vítimas de violência doméstica.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.



Wemerson Souza de Sales
Vereador